RELATÓRIO DO SETOR DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 406/2017
Autor: Vereadora Rogéria Santos
Ementa*:* "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.991, de 22 de fevereiro de 1995, e dá outras providências. "

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise deste Setor está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe. No entanto, em que pese se que queira alterar a lei municipal, há, no âmbito geral do Estado brasileiro, com aplicação em todos os entes federados, a **Lei federal 12.933,** de 26 de dezembro de 2013, que contempla o objetivo pretendido neste projeto, cuja ementa diz "Dispõe sobre o **benefício do pagamento de meia-entrada** para estudantes, **idosos**, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória no 2.208, de 17 de agosto de 2001 (grifamos, cópia anexa). O Estatuto do Idoso, 10.741/2013, no seu art. 23, também prevê este direito ao idoso, conforme a seguir: "*Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais".*

2.1. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

– Por força do dispositivo regimental contido no inciso III do art. 178 da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), apensamos cópia da legislação citada no presente projeto.

Sala das Comissões, em 19 de julho de 2017.

Maria de Fátima Correia Santos
Chefe do Setor de Análise e Pesquisa